



## EDITAL Nº 314/2021

### FEIRA ANUAL DE OUTUBRO DE 2021 DE 29 DE SETEMBRO A 10 DE OUTUBRO

**ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA:**

FAZ SABER, para cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que, a Câmara Municipal, na sua reunião de 26 de maio de 2021, deliberou aprovar o seguinte:

- Considerando a atual situação decorrente da proliferação mundial do vírus designado por novo Coronavírus SARS-CoV-2, a qual foi classificada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;
- Considerando a necessidade imperiosa de promover um desconfinamento progressivo, gradual, prudente e cauteloso que assegure o cumprimento de distanciamento físico e social, bem como incrementando as regras de limpeza e higiene com vista ao contributo para a salvaguarda da saúde e da segurança de todos;
- Não obstante o anteriormente referido, mas na perspetiva de manter e de promover as tradições do concelho de Vila Franca de Xira, entende-se, ainda assim e com os elementos disponíveis à data de hoje, realizar a Feira Anual de Outubro.

A Feira Anual de Outubro (doravante FAO) é organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (doravante CMVFX), sendo que no corrente ano e tendo em conta as medidas governamentais tem lugar entre os dias 29 de setembro e 10 de outubro.

#### PARTE 1 – ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

##### **Artigo 1.º HORÁRIO**

1. O período de montagens deve ocorrer entre os dias 22 e 26 de setembro no horário das 08h30 às 20h00, nos dias 27 e 28 de setembro no horário das 08h30 às 24h00 e no dia 29 de setembro das 08h30 às 15h00.

O período de desmontagens é o seguinte:



- a) Para os participantes com lugares de *stands* alugados pela organização – dia 11 de outubro, das 00h00 às 03h00 e das 08h30 às 20h00;
  - b) Para os restantes participantes – dia 11 de outubro, das 00h00 às 03h00 e das 08h30 às 20h00, e entre os dias 12 e 15 de outubro, das 08h30 às 20h00.
2. A FAO está aberta ao público no seguinte horário:
- Dia 29 de setembro: das 18h00 às 24h00;
  - Dias 30 de setembro, 03 de outubro e de 05 a 07 de outubro: das 13h00 às 24h00;
  - Dias 01, 02, 04, 08 e 09 de outubro: das 13h00 às 02h00 do dia seguinte;
  - Dia 10 de outubro: das 13h00 às 23h00.
3. Todos os candidatos a quem tiver sido atribuído um lugar previsto na Planta de Implantação da FAO devem cumprir, impreterivelmente, os horários de funcionamento estabelecidos no ponto anterior, sem prejuízo de, não o fazendo, ficarem sujeitos ao disposto nos artigos 34.º e 33.º dos Regulamentos n.ºs 5/2015 e 6/2015, respetivamente.
4. De igual modo, os candidatos têm obrigatoriamente de cumprir os horários designados para o período de montagens e de desmontagens referido no n.º 1 do presente artigo.

## Artigo 2.º TAXAS DE OCUPAÇÃO

Durante o período da FAO as taxas a cobrar pela ocupação são as seguintes:

1. Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com estrutura dos próprios ou outras atividades lúdicas contempladas no presente edital, por  $m^2$  – 7,73€ (mínimo 6 $m^2$ ), com exceção dos espaços designados por: Bar, Farturas, Pão com Chouriço, Doces, Castanhas Assadas e equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica; em caso de ocorrência de dano no piso do recinto, o preço unitário de cada lajeta é de 3,31€, a suportar pelo causador do dano.
2. *Stands* de 3mx3m para venda de artigos diversos, fornecidos pela Organização (sem prejuízo de caber a cada participante trazer um cadeado que permita o fecho do espaço):
  - a) Do n.º 1A ao 18A – 400,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor cada;



- b) Os restantes A, B, C, D e E – 302,29€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor cada.
3. A diferença de valor referida no número anterior deve-se ao facto dos *stands* mencionados na alínea a) ficarem protegidos pela tenda semi orbital em detrimento dos constantes na alínea b) do número anterior.
4. Para os espaços excecionados no n.º 1 deste artigo, os valores base de licitação estão expressos no artigo 10.º do presente Edital.

## PARTE 2 – PROCEDIMENTOS

### **Artigo 3.º DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS**

Os terrados descritos na Planta de Implantação são atribuídos da seguinte forma:

1. Tasquinhas (n.º 1 a 8) localizadas junto ao Pavilhão Multiusos e *stands* fornecidos pela Organização (entre os n.ºs 1D e 6D), destinados a entidades que o solicitem e prossigam fins de diversa natureza e de reconhecido interesse concelhio, sem prejuízo de, em caso de não atribuição, serem destinados a bens alimentares e bebidas e a outras atividades económicas com exceção de bens alimentares e/ou bebidas, respetivamente, nos termos do n.º 2 do presente artigo.
2. *Stand* fornecido pela Organização, com uma área de 3mx3m ou em múltiplos desta medida – sendo estes atribuídos preferencialmente do maior ao menor número de *stands* pedidos, num máximo permitido de 3 *stands*, a atribuir pela Comissão após a análise dos pedidos apresentados e tendo em conta a qualidade, a originalidade, a estética e a diversidade dos artigos a comercializar, bem como a disponibilidade e a localização dos *stands*.
  - *Stands* 1A a 27A destinam-se a bens alimentares e bebidas, diferentes entre si;
  - *Stands* 1B a 8B, 1C a 7C e 1D a 11D destinam-se a outras atividades económicas, com exceção de bens alimentares e/ou bebidas; *Stands* 1E ao 6E destinam-se a outras atividades económicas.
3. Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com estrutura dos próprios – mediante sorteio, por ato público (Artigo 11.º do Regulamento n.º 5/2015).



Feirantes), que deve obedecer à delimitação de setores da seguinte forma:

- Lugar 1 destina-se a Bijutarias;
- Lugar 2 destina-se a roupa interior;
- Lugar 3 destina-se a Tecidos e Retrosaria;
- Lugar 4 e 24 destinam-se a Vestuário de Bebé;
- Lugar 5 destina-se a Capotes, Capas, Parkas e Samarras;
- Lugares 6 e 7 destinam-se a Têxteis Lar;
- Lugar 8 destina-se aos CD e DVD;
- Lugares 9 e 11 destinam-se a Vergas e Madeiras;
- Lugar 10 destina-se a Vestuário e Acessórios em Pele;
- Lugares 12, 16 e 26 destinam-se a Tapeçarias;
- Lugar 13 destina-se a Chapéus, Bonés, Chapéus-de-chuva e artigos similares;
- Lugar 14 destina-se a Artigos em Pele, Flores e Plantas;
- Lugar 15 destina-se a Artigos Ortopédicos para o Lar;
- Lugar 17 destina-se a Cutelarias, Cobres, Pequenos Eletrodomésticos, Ferragens e Ferramentas;
- Lugares 18, 19 e 20 destinam-se a Artesanato Internacional de Representatividade Diferente\*

\* A atribuição, por sorteio, do primeiro lugar a artesanato de determinada origem (zona do globo ou continente), exclui todos os demais concorrentes da mesma origem (zona do globo ou continente) de serem considerados nos restantes sorteios, de forma a permitir a diversificação dos expositores presentes na FAO;

- Lugar 21 destina-se a Quinquilharias (com exceção de brinquedos);
- Lugar 22 destina-se exclusivamente a Brinquedos;
- Lugares 23 e 25 destinam-se a Malas;
- Lugares 27 e 30 destinam-se a Estampagem;
- Lugares 28, 31 e 32 destinam-se a Calçado;
- Lugar 29 destina-se a Artigos em Pele;
- Lugar 33 destina-se a Plantas Medicinais e Especiarias;
- Lugar 34 destina-se a Loiça Decorativa;
- Lugares 35, 36 e 37 destinam-se a Loiças/Alumínios;
- Lugar 38 destina-se a Acessórios e Equipamentos para Caça e Pesca;
- Lugar 39 destina-se a Móveis.

4. Terrado para instalação de Equipamentos de Diversões e de Outros de Natureza Lúdica (Artigo 13.º do Regulamento n.º 6/2015 – Equipamentos de Diversões e de Outros de Natureza Lúdica) e Bares, Castanhas Assadas, Farturas, Pão com



Chouriço e Doces (Artigo 12.º do Regulamento n.º 5/2015 – Feirantes), por seleção através de carta fechada.

5. Para além dos terrados descritos na Planta de Implantação, a Comissão pode atribuir e designar a localização de espaços destinados às atividades de modelagem de balões, pinturas faciais e homem estátua, cujo número global não deve ultrapassar seis elementos, ficando-lhes destinados 6m<sup>2</sup> como limite mínimo de ocupação, em local a indicar pela Comissão.

#### **Artigo 4.º** **APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Os procedimentos referidos no artigo anterior estão sujeitos ao seguinte:

1. As candidaturas aos lugares não atribuídos em 2020 ou aqueles que tenham vindo a ficar vagos, por desistência, devem dar entrada na **Loja do Município, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, 2600-076 Vila Franca de Xira**, não se responsabilizando a Comissão por qualquer atraso que não lhe seja imputável, até às 16h00 do dia 07 de julho de 2021, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 8.º dos Regulamentos de Feirantes e de Equipamentos de Diversões e de Outros de Natureza Lúdica e instruídos de acordo com o disposto nos artigos 9.º e 10.º dos Regulamentos n.ºs 5/2015 e 6/2015, respetivamente.
2. Os candidatos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo anterior devem, com a entrega do Boletim de Candidatura, proceder ao pagamento de uma caução única no valor de 160,00€.
3. Os candidatos a que se refere a alínea c), do n.º 2, do artigo 6.º dos Regulamentos n.ºs 5/2015 e 6/2015 devem proceder, com a entrega da proposta e com caráter excepcional para o ano civil em curso, ao pagamento de uma caução equivalente a 10% do valor base de licitação previsto no artigo 10.º do presente Edital.
4. Se por motivos não imputáveis à CMVFX, designadamente por razões de saúde pública e /ou imposição legal, a FAO não se realizar, o valor pago a título de caução, nos termos referidos nos números 2 e 3 do presente artigo, será devolvido em singelo, sem direito a ser reclamada indemnização de qualquer natureza, nem pagamento de juros de mora ou compensatórios.



## Artigo 5.º

### SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Os candidatos selecionados nos termos dos artigos 10.º e 12.º dos Regulamentos de Feirantes e de Equipamentos de Diversões e de Outros de Natureza Lúdica, respetivamente, têm de proceder ao pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal e requerer a licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, bem como proceder à entrega do termo de responsabilidade do proprietário ou da entidade exploradora do divertimento.
2. Para além do referido no número anterior, os prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas de caráter não sedentário, só adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar atribuído, após o cumprimento da legislação em vigor respeitante à atividade.
3. Após análise e seleção das candidaturas pela Comissão, nos termos do n.º 2, do artigo 10.º e do artigo 12.º, do Regulamento de Feirantes e do Regulamento de Equipamentos de Diversões e de Outros de Natureza Lúdica, respetivamente, é elaborada e afixada até às 23h59 do dia 12 de julho, a listagem ordenada, na Loja do Município, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, 2600-076 Vila Franca de Xira; sendo objeto de publicitação no site da CMVFX no dia útil seguinte, até às 12h00.

## Artigo 6.º

### FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica é feito da seguinte forma:

1. Aos lugares descritos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 (com exceção dos Divertimentos para Adultos – Talhões A, B e C), do artigo 3.º do presente Edital, o fornecimento de energia elétrica e os consumos que venham a efetuar-se são da responsabilidade da CMVFX.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior, a quem forem atribuídos os terrados para instalação de Equipamentos de Diversões e de Outros de Natureza Lúdica – Divertimentos Adultos (Talhões A, B e C) são responsáveis pelo pedido de contador e pelos consumos que venham a verificar-se, efetuando o respetivo pagamento junto de uma entidade fornecedora de energia elétrica, conforme definido em REGULAMENTO N.º 6/2015 DA FEIRA ANUAL DE OUTUBRO EQUIPAMENTOS DE DIVERSÕES E DE OUTROS DE NATUREZA LÚDICA – Artigo 25.º.



3. Cada *stand* fornecido pela organização estará equipado com tomada monofásica de 10A, devendo eventuais consumos superiores ser expressamente indicados, para análise de viabilidade pela Comissão.
4. Em toda a zona comercial A só será possível fornecer um máximo de 8 (oito) pontos de energia elétrica em regime trifásico, cada um desses pontos com capacidade máxima de ( $V=690V / I=25A$ ):  $S = 17,25 \text{ kVA}$ .

Nesses mesmos 8 espaços a CMVFX disponibiliza uma tomada de 5x32A, IP67 – devendo o candidato equipar o seu *stand* com um quadro elétrico adaptado à sua instalação, com ligação por meio de ficha elétrica com capacidade para ligar à tomada acima e munido das devidas proteções normalizadas e regulamentares (inclusive ligações de condutor de proteção de terra e equipotenciais).

As instalações elétricas executadas por cada candidato são objeto de vistoria, aquando do pedido de ligação, ou a qualquer momento no decorrer do evento, pelos competentes serviços da CMVFX, conforme definido no Regulamento N.º 6/2015, artigo 25º - n.º 6.

5. Encontram-se isentos desta obrigatoriedade os candidatos a quem forem atribuídos os Espaços A, B, C, D e E situados na zona Poente (alçado lateral direito) do Pavilhão Multiusos.
6. A CMVFX assegura o fornecimento e os consumos energéticos necessários aos lugares destinados a Bares, Farturas, Pão com Chouriço, Doces e Divertimentos Infantis, cada um desses lugares, com capacidade máxima limitada a ( $V=690V / I=30A$ ):  $S = 20,7 \text{ kVA}$ .

#### Artigo 7.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os candidatos a quem foram atribuídos os lugares mencionados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º têm de efetuar o pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal e, simultaneamente, proceder de acordo com o referido no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do presente Edital até 10 de setembro de 2021.
2. O pagamento do valor da adjudicação dos lugares a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º deve ser efetuado até às 16h00 do prazo previsto no número anterior, sem prejuízo da falta do respetivo pagamento determinar a exclusão do candidato, tendo como efeito a perda de todos os montantes já pagos.



3. Nessa sequência, a Comissão pode convidar outros interessados em ocupar todos os lugares vagos existentes, reservando-se o direito de negociar diretamente com os mesmos.
4. Os referidos pagamentos podem ser efetuados por cheque endossado ao Município de Vila Franca de Xira, sem prejuízo de outras formas de pagamento, na Loja do Município, síta na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, 2600-076 Vila Franca de Xira e nas Juntas de Freguesia, ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0873 00002408932 24 do Município de Vila Franca de Xira (devendo, neste caso, ser enviado o comprovativo da respetiva transferência).
5. Sem prejuízo do referido nos números anteriores cabe a cada candidato participante requerer a licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, nos casos aplicáveis, impreterivelmente até às 16h00 do dia 10 de setembro de 2021.
6. Se por motivos não imputáveis à CMVFX, designadamente por razões de saúde pública e/ou imposição legal, a FAO não se realizar, o valor pago nos termos referidos nos números 1, 2 e 5 do presente artigo, será devolvido em singelo, sem direito a ser reclamada indemnização de qualquer natureza, nem pagamento de juros de mora ou compensatórios.

#### **Artigo 8.º**

#### **VIATURAS**

1. Os candidatos a quem for atribuído um espaço no recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira devem, quando solicitados (ou no momento em que os serviços da CMVFX acharem mais adequado), indicar a matrícula e modelo da viatura que vão utilizar durante o evento a fim de ser efetuado o controlo.
2. As viaturas mistas e/ou de mercadorias dos candidatos referidos no número anterior não podem permanecer no recinto do Parque Urbano, nem no espaço exterior entre a entrada Norte e a Praça de Toiros, dispondo de um parque de estacionamento adequado para apoio à Feira que dista cerca de 500 metros do recinto, para parqueamento exclusivo, a utilizar gratuitamente.
3. As cargas e descargas de material e o abastecimento dos espaços devem ser efetuados no período da manhã, entre as 08h30 e as 12h30, durante os dias em que decorre a FAO. Excepcionalmente, no dia 29 de setembro, são permitidas cargas



e descargas de mercadorias até às 15h00 devendo os candidatos abandonar o local logo após a realização das mesmas.

#### **Artigo 9.º**

##### **SORTEIO**

1. O sorteio dos lugares previstos na alínea a) do n.º 2, do artigo 6.º dos Regulamentos n.ºs 5/2015 e 6/2015 tem lugar pelas 15h00 do dia 12 de julho de 2021, na Sala Polivalente da Fábrica das Palavras, sita no Largo Mário Magalhães Infante, nº 14, Cais de Vila Franca de Xira, 2600-187 Vila Franca de Xira ou no Pavilhão Multiusos do Campo do Cevadeiro, sito no Parque Urbano de Vila Franca de Xira.
2. O sorteio dos lugares previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente Edital tem lugar pelas 17h00 do dia 12 de julho de 2021 no Posto de Turismo, sito na Rua Alves Redol nº 7, 2600-099 Vila Franca de Xira.
3. Em qualquer dos sorteios previstos nos números precedentes é obrigatório o uso de máscara para todos os que queiram assistir e participar, sem prejuízo de medidas de distanciamento social entre os presentes, bem como de outras medidas, designadamente de higienização a que, por força das circunstâncias do momento em que os sorteios se realizam, tenham de estar sujeitos, como seja a desinfeção das mãos à entrada dos locais, a desinfeção do calçado, etc.

#### **Artigo 10.º**

##### **REQUISITOS, CONDIÇÕES E BASE DE LICITAÇÃO**

1. Os candidatos devem preencher os requisitos do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento n.º 5/2015 e do n.º 1, do artigo 13.º do Regulamentos n.º 6/2015.
2. Para além do disposto no número anterior, em caso de apresentação de propostas com o mesmo valor, prefere a que deu entrada primeiro na CMVFX.
3. As bases de licitação das candidaturas aos lugares mencionados no n.º 4, do artigo 3.º do presente Edital são as constantes do quadro abaixo:



Nº	EQUIPAMENTOS	VALOR	IVA	BASE DE LICITAÇÃO
1	Divertimentos para Adultos Talhão A Pista de Carros de Choque	16.757,70€	3.854,27€	20.611,97€
2	Divertimentos para Adultos Talhão B Divertimento lateral eletromecânico	3.797,25€	873,37€	4.670,62€
3	Divertimentos para Adultos Talhão C Divertimento que se enquadre em qualquer categoria com exceção de divertimentos abertos eletromecânicos e carrosséis	3.797,25€	873,37€	4.670,62€
4	Divertimentos Infantis Talhão 1 Pista de Carrinhos e/ou Motas de Choque	1.816,66€	417,83€	2.234,49€
5	Divertimentos Infantis Talhão 2 Divertimento que não se enquadre nas categorias dos talhões 1, 3, 4 e 5	1.816,66€	417,83€	2.234,49€
6	Divertimentos Infantis Talhão 3 Carrossel	1.200,00€	276,00€	1.476,00€
7	Divertimentos Infantis Talhão 4 Pista de Carril	2.300,00€	529,00€	2.829,00€
8	Divertimentos Infantis Talhão 5 Trampolins, baloiços ou escorregas	1.500,00€	345,00€	1.845,00€
9	Bar 1 (Bar sem proteção em nenhum dos lados)	4.695,73€	1.080,02€	5.775,75€
10	Bar 2 (Bar com proteção num dos lados)	4.500,00€	1.035,00€	5.535,00€
11	Farturas F1	5.500,00€	1.265,00€	6.765,00€
12	Farturas F2	4.697,08€	1.080,33€	5.777,41€
13	Pão com Chouriço	5.243,53€	1.206,01€	6.449,54€
14	Doces D1 e D3 (Doçaria tradicional, gelados e granizados)	469,99€	108,10€	578,09€



15	Doces D2 (Doçaria tradicional, gelados e granizados)	1.095,60€	251,99€	1.347,59€
16	Castanhas Assadas C1	392,18€	90,20€	482,38€
17	Outros Divertimentos Jogos com Prémios/ Habilidade Espaço A e D	759,45€	174,67€	934,12€
18	Outros Divertimentos Jogos com Prémios/ Habilidade Espaço B	1.349,79€	310,45€	1.660,24€
19	Outros Divertimentos Máquinas de Soco Espaço C e E	300,00€	69,00€	369,00€
20	Divertimento Familiar Espaço F – Pavilhão (Tipo Fantasma, Casa de Espelhos ou Riso)	2.300,00€	529,00€	2.829,00€
21	Outros Divertimentos Jogos com habilidade Espaço G (Tipo Corridas)	759,45€	174,67€	934,12€

4. Os candidatos a quem for atribuído lugar têm a obrigatoriedade de usar material reutilizável e/ou reciclável, bem como depositar os recicláveis nos espaços providenciados para o efeito (ECOPONTO), nos casos aplicáveis.

**Artigo 11.º  
PROIBIÇÕES**

1. É expressamente proibida a instalação dentro do espaço atribuído a cada candidato, quer seja à categoria de Divertimento de Adulto ou de Divertimento Infantil ou ainda dos Espaços denominados A, B, D, F e G, de qualquer equipamento de diversão, nomeadamente máquinas de soco.
2. O incumprimento do disposto no ponto anterior é punível com a aplicação de sanções e coimas.

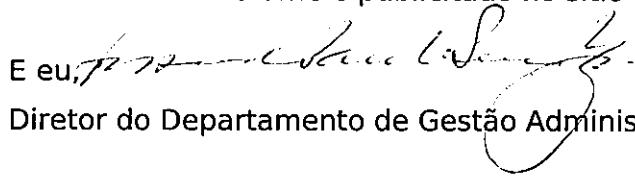


### PARTE 3 – OCUPAÇÃO DO JOGO DE ÁGUA REDONDO

#### **Artigo 12.º PÉRGOLA DE CAFÉ**

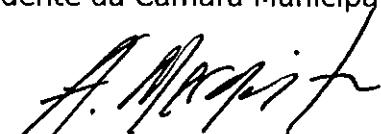
1. Na zona do jogo de água redondo fica consignado um espaço para a venda exclusiva de café.
2. É da responsabilidade do interessado convidado a colocação do equipamento a implantar no chão, o qual deve servir todas as características para suportar peso e não ultrapassar os 10 metros de diâmetro, sem prejuízo de qualquer outra estrutura que o interessado convidado entenda conveniente instalar e mereça o parecer concordante da Comissão.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros,  
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alberto Simões Maia Mesquita